



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021,  
NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES,  
DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
**LEI MUNICIPAL Nº 0382, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Lei nº 0276, de 14 de dezembro de 2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas, isenções, reduções, descontos e condições relativas ao pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 0276/2021 passa a vigorar sem o art. 11, que fica integralmente revogado.

**Art. 2º** O art. 16 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, assim redigidos:

*§ 1º Os novos estabelecimentos comerciais que venham a se instalar no Município serão isentos do pagamento, no primeiro ano de funcionamento, da taxa de licença para localização (alvará de funcionamento).*

*§ 2º A isenção tratada no parágrafo acima fica condicionada à inscrição dos mencionados estabelecimentos no Cadastro Mercantil antes do início da respectiva atividade comercial.*

**Art. 3º** O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23. Serão punidos com multas:**

*I. De R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):*

- a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro mercantil;*
- b) Deixar de remeter à Prefeitura documentos exigido por Lei ou regulamento fiscal;*
- c) Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.*

*II. De R\$ 200,00 (duzentos reais) o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livro fiscal, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração;*

*III. De R\$ 200,00 (duzentos reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;*

*IV. De R\$ 500,00 (quinhentos reais):*

- a) O fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;*
- b) A inexistência de livro ou documento fiscal;*



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada

- c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal.*
- V. De 100 % (cem por cento) do valor do tributo municipal não recolhido:*
- a) Relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis;*
- b) Relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;*
- c) Relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;*
- d) Relativo a sociedades civis de profissionais previstas no Código Tributário.*
- VI. De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas, sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;*
- VII. De 100% (cem por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;*
- VIII. De 100% (cem por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido:*
- § 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.*
- § 2º Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.*
- IX. De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;*
- X. De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por usar ou manter em seu poder para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;*
- XI. De R\$ 1.000,00 (mil reais), por deixar de cumprir qualquer obrigação acessória definida nesta Lei ou em seus regulamentos;*
- XII. De R\$ 1.000,00 (mil reais), por deixar de apresentar dentro dos prazos, os elementos de identificação ou caracterização de fatos gerados ou de base de cálculos dos tributos municipais;*
- XIII. De R\$ 1.000,00 (mil reais) por regar-se exibir os livros ou documentos da escrita fiscal de interesse da fiscalização dos tributos municipais;*
- XIV. De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por negar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais municipais.*
- XV. De R\$ 1.000,00 (mil reais):*
- a) por extraviar ou inutilizar livros fiscais;*
- b) por extraviar ou inutilizar nora fiscal;*



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada

c) por deixar de chancelar blocos e livros fiscais;

d) por deixar de apresentar guia negativa de movimento.

**Art. 4º** O ANEXO que trata da TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS MINERADORAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL passa a vigorar com as seguintes alterações:

| TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS MINERADORAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Agências bancárias ou Postos de atendimentos (PA)                                                                                           | R\$ 3.000,00 |
| Correspondentes bancários, agentes arrecadadores, casas lotéricas e similares.                                                              | R\$ 500,00   |
| Exploradoras de recursos minerais                                                                                                           | R\$ 500,00   |
| Construtoras                                                                                                                                | R\$ 200,00   |

**Art. 5º** A Lei nº 0276/2021 passa a vigorar com ANEXO, abaixo, exclusivo para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR, voltado para os empreendimentos de grande porte e para as empresas de geração de energia elétrica a partir de recursos naturais.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETOS RELACIONADOS AOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE GRANDE PORTE, INCLUSIVE AQUELES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS EÓLICOS E SOLARES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:<br>a) medidas em metro linear (m) – R\$ 3,00 (três reais) /m;<br>b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,70 (dois reais e setenta) /m²;<br>c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 4,00 (quatro reais) /m³;<br>§ 1º As obras executadas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes de cada medida em diferentes metragens.<br>§ 2º Tratando-se de Canteiro de Obras com ou sem guarda de materiais, apoio administrativo e ou afins a cobrança será em metros quadrados com taxa no valor de R\$: 2,50 (dois reais e cinquenta centavos m²) a validade da licença será de 365 dias a contar da data de emissão.<br>§ 3º Especificamente os alvarás de construção dos complexos eólicos e fotovoltaicos serão emitidos em duas etapas:<br>a) Construção do complexo eólico em sua parte estrutural como: Supressão vegetal, acesso, vias de circulação, concretagens na construção das bases dos aerogeradores e terraplanagens |



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada

e preparação para instalação dos aerogeradores, placas fotovoltaicas e redes de média e alta tensão.

b) Montagem e instalação dos aerogeradores, montagem das placas fotovoltaicas e instalação de posteamentos para montagem das linhas de transmissão de energia elétrica média e alta tensão onde será cobrada uma taxa (única sem renovação) de instalação e montagem.

§ 4º Toda e qualquer obra nos limites desse município, em seu término, obrigatoriamente terá a obrigação acessória de solicitar a baixa do alvará da construção (habite-se parcial ou total) o qual deverá estar válido na data da solicitação de baixa sob pena cometimento de infração gravíssima de acordo às penalidades previstas em seus anexos.

**Art. 6º** Fica instituída a TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE CERTIDÃO DE PERÍMETRO URBANO OU RURAL cujo valor será de R\$ 350,00, por ano.

**Art. 7º** O anexo relativo ao HABITE-SE passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as disposições e valores previstos anteriormente.

| HABITE-SE                                             |                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| TIPO                                                  | VALOR                                                  |
| Carta de HABITE-SE referente ao encerramento da obra. | 70% do valor cobrado a título de Alvará de Construção. |

**Art. 8º** O anexo relativo à TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA passa a vigorar com as seguintes alterações:

| TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA                                   |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                                                                   |               |
| Concessionárias de serviço público                                                                                                                     | R\$ 1.000,00  |
| Subestação de energia elétrica instalada no Município                                                                                                  | R\$ 10.000,00 |
| Concessionárias do serviço público de telecomunicações – instalação e funcionamento de torres, antenas e ou Estações de Rádio Base (ERB), por unidade. | R\$ 1.000,00  |
| EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE FONTES NATURAIS                                                                        |               |
| Instalação e montagem (taxa única por aerogerador)                                                                                                     | R\$ 3.500,00  |

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br





Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada

|                                                                                                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Localização e funcionamento de aerogeradores, por unidade anualmente                                | R\$ 7.500,00 |
| Instalação e montagem (taxa única por placa fotovoltaica)                                           | R\$ 40,00    |
| Localização e funcionamento de equipamentos de energia solar (Parques de Energia Solar), por placas | R\$ 80,00    |
| COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS<br>PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                                     |              |
| Postos de combustíveis instalados no Município                                                      | R\$ 500,00   |
| TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL                                                                          |              |
| Veículo Transportador de Água para Consumo Humano (Carro-pipa)                                      | R\$ 100,00   |

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 17 de dezembro de 2024.

**José Antônio Vasconcelos da Costa**  
**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código da matéria</b>               | <b>20241217093929</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Título</b>                          | LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| <b>Tipo da matéria</b>                 | LEI                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Setor</b>                           | GABINETE DO PREFEITO                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Data/hora publicação</b>            | 17/12/2024 09:41                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data/hora autorização</b>           | 17/12/2024 09:41                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data de circulação</b>              | 18/12/2024                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Diário Oficial</b>                  | Edição nº 02065, data 18/12/2024, tipo ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                              |
| <b>Publicada e autorizada por</b>      | OSVALDO JANUARIO DE LIMA                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Assinatura digital no documento</b> | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original                                                                                                                                                                |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 18/12/2024 — Edição 02065. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241217093929&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:43



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20241217093929**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 17/12/2024 09:41 | **Autorização:** 17/12/2024 09:41 | **Circulação:** 18/12/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02065, 18/12/2024 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241217093929&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:43